

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJ)

PROCESSO Nº7684

PROPONENTE: VER. IVAN DUARTE

RELATOR CCJ: VER. JOSÉ PAULO BENEMANN

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DA ENTRADA: 15/10/2019

PRAZO FINAL PARA RELATOR: 04/11/2019

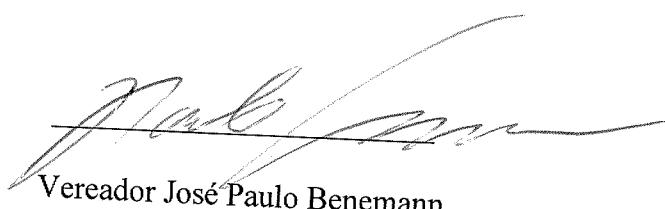
EMENTA: Cria o parágrafo 4º da Lei nº 6.411/16 que trata da Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos.

PARECER

QUANTO À TECNICA LEGISLATIVA (situação e constitucionalidade, legalidade e, obediência ao regimento interno) **o parecer desse vereador é contrário à técnica.**

A Constituição Federal, ao conferir aos municípios a capacidade de auto-organização e de autogoverno (art. 29, *caput*), impõe a observância obrigatória de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo, de modo que o legislador municipal não pode validamente dispor sobre as matérias reservadas à iniciativa privativa do Prefeito Municipal. A iniciativa nos projetos de lei destinados a criar ou ampliar direitos e obrigações dos servidores públicos municipais é reservada ao chefe do poder Executivo, padecendo de vício formal de constitucionalidade a norma que não atende a esse regramento.

Pelotas, 31 de outubro de 2019.



Vereador José Paulo Benemann

PSDB